



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ACISMO

REGIMENTO INTERNO



CAPÍTULO I — DO OBJETO DESTE REGIMENTO

Artigo 1 - A Associação Empresarial de São Miguel do Oeste, que fora fundada em 08.10.69 e que adotou a sigla “ACISMO” e que assim será doravante identificada neste Regimento Interno, rege-se pelo seu “Estatuto”, e por este Regimento.

Parágrafo único — Em caso de conflito entre as normas do Estatuto e deste Regimento, prevalecerão as daquele, que é hierarquicamente superior a este.

Artigo 2 - Este Regimento tem por finalidade complementar o Estatuto da ACISMO, detalhando os procedimentos a serem seguidos por quem se relacione com a Entidade.

CAPÍTULO II — DO COMPORTAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 3 - Todos os Associados da ACISMO devem respeitar o Estatuto, este Regimento, e demais normas emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor da Entidade, podendo apresentar propostas, sugestões e comentários relacionados aos fins da ACISMO ou aos atos dos seus Membros Diretivos/Consultivos.

Parágrafo único — O Associado pessoa jurídica far-se-á representar por seu Presidente, Diretor ou Gerente, podendo ser um de seus sócios, ou funcionário com cargo diretivo.

Artigo 4 - O Associado que desejar se desligar da ACISMO deverá manifestar sua intenção em expediente dirigido ao Presidente da Entidade, que deferirá o pedido assim que o Associado quitar eventuais débitos pendentes com a mesma.

Parágrafo único — Não existe a figura do afastamento temporário, e nem será permitido tal situação, mas o Associado que se afastar poderá requerer no futuro novo ingresso na ACISMO.

Artigo 5 - A ACISMO manterá rol de todos os seus associados, cadastrados de acordo com a espécie de vínculo mantido (efetivos, contribuintes, remidos, correspondentes, honorários, fundadores e beneméritos) e classificados pelo segmento em que atuam.

Parágrafo único — A entidade ainda manterá galeria dos ex-presidentes, na ordem cronológica que exerceram os cargos.



CAPÍTULO III — DAS PENALIDADES

Artigo 6 - Incidindo o Associado em alguma infração ao Estatuto, poderá o mesmo ser suspenso, nos termos daquele, pelo prazo de 03 a 09 meses, por decisão conjunta do Conselho Diretor com o Conselho Consultivo.

Artigo 7 - Antes de decidir, os referidos Conselhos poderão ouvir o Associado e/ou terceiros como vítimas e/ou testemunhas, sendo de tudo lavrado Ata.

Artigo 8 - Tomada a decisão, esta será irreversível e irrecorrível, devendo o Associado penalizado ser dela notificado, devendo cumpri-la de imediato.

Artigo 9 - Nos casos mais graves, o Associado poderá ser excluído da ACISMO, por decisão conjunta do Conselho Diretor com o Conselho Consultivo, podendo ser aplicado no disposto no art. 7º supra.

Artigo 10 - Da decisão que excluir o Associado caberá recurso deste, em 10 dias, à Assembleia Geral; que então será convocada para deliberar sobre o assunto, podendo cassar a decisão por maioria de votos, em votação secreta.

CAPÍTULO IV — DO ENQUADRAMENTO DO ASSOCIADO

Artigo 11 - Cada Associado que tiver obrigação de pagar mensalidade será enquadrado pelo Tesoureiro da ACISMO, para fins de fixação do valor da respectiva mensalidade, de acordo com o número de funcionários que emprega, sendo:

I — Grande, se tiver mais que 30 (trinta) empregados, com mensalidade de valor aproximado a 40% do salário mínimo;

II — Médio, se tiver de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados, com mensalidade de valor aproximado a 30% do salário mínimo;

III — Pequeno, se tiver de 11 (onze) a 20 (vinte) empregados, com mensalidade de valor aproximado de 20% do salário mínimo;

IV — Micro, de tiver até 10 (dez) empregados, com mensalidade de valor aproximado de 10% do salário mínimo.

V – MEI's, metade do valor da mensalidade mínima praticada pela entidade;



VI – Mesmo grupo econômico, empresas que tem o mesmo proprietário ou o mesmo quadro societário de empresas já associadas, sendo que estas pagarão a metade do valor da mensalidade conforme numero de funcionários que emprega.

Parágrafo 1º — O Associado que for instituição financeira, mesmo que tenha menos que 21 (vinte e um) funcionários, será considerado como “médio” (inciso II) e se tiver mais que 30 (trinta) funcionários será considerado “grande”.

Parágrafo 2º — O valor da mensalidade, proposto pelo Tesoureiro, e aprovado pelo Conselho Diretor, poderá ser revisto e reajustado periodicamente, mas somente poderá ultrapassar os percentuais do salário mínimo aqui fixados por proposta do Conselho Diretor e aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º — O enquadramento previsto neste artigo somente será considerado depois que for efetivado levantamento, caso a caso, do número real de funcionários de cada Associado.

Artigo 12 - Até fixação em sentido contrário, os Associados não isentos deverão pagar mensalidades, conforme enquadramento do art. 11, e pelo valor fixado pelo Conselho Diretor em conjunto com o Conselho Consultivo, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, sob pena de incidir em grave infração.

CAPÍTULO V —DAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Artigo 13 - Nas Assembleias Gerais da ACISMO poderão se fazer presentes todos os Associados da mesma, mas somente poderão votar os que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 14 - As Reuniões, tanto do Conselho Diretor isoladamente, como do Conselho Diretor com o Conselho Consultivo, assim como apenas deste, serão sempre convocadas com antecedência de pelo menos 01 (um) dia, onde constará a ordem do dia.

Artigo 15 - As Reuniões de que trata o artigo anterior serão convocadas na periodicidade que o Órgão Social da ACISMO entender necessário.

Artigo 16 - Nas Assembleias gerais e Reuniões da ACISMO todos os presentes, mormente os Associados, deverão se portar com respeito, e quando fizerem uso da palavra deverão seguir a ordem e o tempo fixado por quem preside os



trabalhos, e se manifestar com urbanidade e decoro.

CAPÍTULO VI - DAS ATAS

Artigo 17 - Em cada Assembleia Geral e em cada Reunião deverá ser lavrada ata, onde deverá constar a relação dos presentes, salvo se houver livro à parte para esse fim, que ao final deverá ser assinada no mínimo por quem a lavrou e por quem presidiu os trabalhos.

Artigo 18 - As atas devem registrar, de forma resumida, todos os assuntos tratados na solenidade.

CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS ENTIDADES

Artigo 19 - O Associado, membro ou não do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo, e os funcionários da ACISMO somente poderão participar de outra Entidade (representante em conselhos), em nome daquela, quando expressamente indicados pela ACISMO.

Parágrafo único — Havendo despesas para a participação de reuniões, palestras e/ou cursos, estas poderão ser debitadas à ACISMO, desde que o participante tenha recebido prévia autorização do Presidente do Conselho Diretor para realizá-las; devendo o Presidente consultar o Tesoureiro para saber das disponibilidades financeiras para tanto.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 20 - Os membros eleitos e também os membros nomeados, para comporem o Conselho Diretor tomarão posse mediante assinatura de Ata correspondente, e exercerão seu mandato pelo prazo a que forem eleitos ou nomeados, salvo renúncia ou destituição.

Parágrafo 1º — A renúncia deverá ser apresentada formalmente ao Conselho Diretor, em correspondência ou verbalmente em Reunião.

Parágrafo 2º — A destituição poderá ocorrer se o membro agir ou se comportar contrariamente aos interesses da ACISMO, ou em desconsideração a seu cargo, sendo que tal desconsideração será caracterizada, entre outras hipóteses, pela ausência injustificada a 03 (três) Reuniões consecutivas.

Artigo 21 - O Conselho Diretor se reunirá periodicamente, conforme for



A gente quer, a gente

estabelecido por seus membros, e de cada Reunião será lavrado ata, com registro resumido dos assuntos tratados; a qual será assinada pelos presentes, salvo controle de presença em livro em separado, e nesse caso a ata será assinada por quem a redigir e por quem presidir a Reunião.

Artigo 22 - As Reuniões deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, pelo Vice-Presidente que este indicar, e deverão ser previamente designadas, devendo a Secretaria efetuar a comunicação aos que dele devam participar, preferencialmente passando-lhes a “ordem do dia”.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Diretor deverão visitar todos os associados em sua gestão. Deverão dividir um número de empresas por diretor e agendar com os associados, fazendo um relatório das visitas para poder serem tabulados os dados, dando assim base, para as ações da entidade.

Seção I —Das Vice-Presidências

Artigo 23 - As Vice-Presidências serão exercidas nos termos do Estatuto, que já prevê a atribuição de cada uma delas, e, se houver alteração quanto a alguma titularidade, esta será registrada em ata.

Artigo 24 - Cada Vice-Presidência deverá apresentar ao Conselho Diretor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da posse, um plano de ação para o período de 12 meses (1º ano do mandato) ou para o mandato inteiro, vinculado aos objetivos gerais da ACISMO, prevendo o cronograma de execução e os custos para tal fim.

Parágrafo 1º — Cada plano de ação deverá ser debatido pelo Conselho Diretor, podendo ser modificado, e depois de aprovado deverá ser adotado como plano de ação da Entidade, devendo todos zelarem pelo seu cumprimento.

Parágrafo 2º — Periodicamente os planos de ação podem ser revistos e caso necessário outras estratégias podem ser utilizadas para maximizar as oportunidades de alcance dos objetivos propostos.

Parágrafo 3º — Ao iniciar o segundo ano do mandato, um novo plano de ação de cada Vice-Presidência, para tal período, deverá ser apresentado, discutido e aprovado, caso não tenha sido apresentado o plano de ação para todo o mandato 90 dias após a posse.



Artigo 25 - O titular da Vice-Presidência que não puder comparecer a Reunião ou outro evento da ACISMO deverá se fazer representar pelo seu Assessor, que lhe repassará posteriormente todas as informações colhidas na solenidade.

Artigo 26 - Os titulares das Diretorias respondem perante o Vice-Presidente correspondente, e acima deste, ao Presidente do Conselho Diretor, devendo agir de acordo com o que for estipulado pelo plano de ação da Vice-Presidência e do Conselho Diretor.

Seção II — Da Tesouraria

Artigo 27 - O Tesoureiro deverá apresentar para discussão, emendas e aprovação do Conselho Diretor, um “orçamento anual” de receitas e custos, prevendo as possíveis entradas de numerários e suas origens, e os prováveis desembolsos com despesas correntes e com investimentos.

Artigo 28 - Além das atribuições fixadas no Estatuto, o Titular da Tesouraria deverá:

I- Apresentar ao Conselho Consultivo, periodicamente, balancetes e balanço da situação financeira da ACISMO, os quais deverão ser mensais, com uma consolidação semestral, e um balanço anual.

II- Dar transparência na aquisição de produtos e serviços, sendo que os membros do Conselho Diretor não poderão fornecer produtos/serviços cobrados para a entidade.

III- Definir anualmente, nos três primeiros meses, verba para os vice-presidentes aplicarem em suas áreas em busca de resultados, limitado a 1% do saldo em caixa e aplicações do último dia útil do mês de julho de cada ano.

CAPÍTULO IX — DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 - O Conselho Consultivo terá um Presidente eleito, na mesma época da eleição do Conselho Diretor e para o mesmo período dos membros do Conselho Diretor, conforme fixado no Estatuto.

Parágrafo 1º — Os demais membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Conselho Diretor e pelo Presidente do referido Conselho.



Parágrafo 2º — O Conselho Consultivo tem por obrigação fiscalizar os atos do Conselho Diretor, emitir parecer sobre as contas da ACISMO, auxiliar o Conselho Diretor na adoção de políticas para alcançar os fins da Entidade, apreciar conjuntamente com o Conselho Diretor os casos de aplicação de penalidades aos sócios, manifestar-se sobre a admissão de novos sócios e os pedidos de baixas, além de outras atribuições previstas no Estatuto.

Artigo 30 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre que entender necessário, por convocação do seu Presidente, devendo elaborar ata correspondente a cada reunião.

Artigo 31 - O Presidente do Conselho Consultivo terá assento permanente junto ao Conselho Diretor.

Artigo 32 - Quando a Reunião for conjunta entre o Conselho Diretor e o Conselho Consultivo, todos os membros deste poderão se fazer presentes.

CAPÍTULO X – DOS NÚCLEOS SETORIAIS e MULTISETORIAIS

Artigo 33 - A ACISMO manterá Núcleos Setoriais e Multisetoriais para fins de congregação de grupos de associados, reunidos conforme seu segmento econômico ou eventualmente assuntos de interesse em comum, devendo os núcleos funcionarem sob a supervisão do conselho diretor, sendo compostos por associados da entidade, na forma da representação prevista em Estatuto.

Artigo 34 - Os coordenadores de Núcleos Setoriais e Multisetoriais constituem o Conselho de Núcleos, o qual é Coordenado pela Diretoria de Núcleos, com a finalidade de realizar a integração entre os Núcleos e a Associação Empresarial, e também realizar ações em conjunto para todos os núcleos.

Artigo 35 - O empresário associado em outra entidade, que queira fazer parte de algum núcleo, deverá obrigatoriamente se associar na ACISMO na condição de sócio contribuinte, tendo com isso um desconto na mensalidade da ACISMO no valor equivalente a 50%, no período que estiver participando dos Núcleos Setoriais e Multisetoriais.

Artigo 36 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais não poderão cobrar tarifas, taxas e afins dos novos nucleados para a entrada no núcleo. Poderão ser cobradas mensalidades ou aplicada carência para que os novos integrantes disponham de vantagens conquistadas pelos núcleos.



Artigo 37 - Os núcleos poderão criar regras ou condições para acesso dos novos integrantes aos valores poupados pelo núcleo ou mesmo a participação em ações já planejadas.

Artigo 38 - Cada Núcleo poderá constituir um regimento interno próprio, o qual deve seguir as diretrizes do regimento interno da ACISMO, e deverá ser submetido à aprovação da Vice-Presidência Administrativa, juntamente com a diretoria de Núcleos, que terá poder de veto em relação a disposições que contrariem os interesses majoritários da ACISMO.

Artigo 39 - As regras para exclusão e o controle de participações de integrantes do Núcleos Setoriais e Multisetoriais deverão ser criadas por cada núcleo, sendo que o associado que já foi excluído de algum núcleo não poderá voltar a fazer parte do mesmo.

Artigo 40 - O Núcleos Setoriais e Multisetoriais para serem viáveis e ter um bom andamento dos trabalhos deverão ter no mínimo 06 (seis) nucleados participantes ou 80% (*oitenta por cento*) dos CNPJ's constituídos nas atividades afins.

Artigo 41 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais devem escolher entre seus integrantes um Coordenador, um Vice Coordenador, um secretário, e caso necessário um tesoureiro para a direção do mesmo, dentre os integrantes que compõem o referido Núcleo, os quais ocuparão mandato de um ano.

Artigo 42 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais terão por finalidade incentivar e apoiar seus integrantes, promovendo discussões, palestras, seminários, participar de eventos, servir de espaço para o aprimoramento profissional e pessoal de seus integrantes através do associativismo, e como tal deve ser aproveitado, destinando para as ações de capacitação e solução de problemas em comum uma parcela significativa de seus esforços.

Artigo 43 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais deverão pautar suas atividades através de um Plano de Ação anual ou bianual, discutido entre seus integrantes e sob a supervisão do Conselho Diretor da ACISMO.

Parágrafo Único: Os planos de ações deverão ser estruturados até fevereiro do ano seguinte, para conciliar com a troca de diretoria da Associação Empresarial.

Artigo 44 - A adesão aos Núcleos Setoriais e Multisetoriais será livre aos associados, observados os critérios de envolvimento profissional ou atuação



econômica em alinhamento com o núcleo, sendo que os períodos para entradas de novos integrantes são os meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Artigo 45 - Nas reuniões do Conselho Diretor, os coordenadores dos Núcleos poderão ser convocados a participarem, conforme houver interesse nos assuntos lá debatidos.

Artigo 46 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais deverão, em seus eventos e atividades, carregar as insígnias da ACISMO, identificando o seu vínculo com a entidade mãe.

§ 1º - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais deverão seguir o padrão de suas logomarcas desenvolvidas pela FACISC, e em suas divulgações sempre acompanhados da logomarca da ACISMO, em igual intensidade, tamanho e teor.

§ 2º - Os Núcleos poderão expedir documentos em caráter externo, utilizando modelos timbrados da ACISMO, obedecendo a numeração sequencial da entidade e com a assinatura conjunta do Presidente do Conselho Diretor da ACISMO.

§ 3º - A divulgação de suas ações na mídia deverá se dar sempre com a supervisão da Diretoria de Divulgação e Eventos da ACISMO.

§ 4º - As correspondências recebidas pelos Núcleos deverão ser encaminhadas à Secretaria da ACISMO para ciência do Conselho Diretor e posterior arquivamento pela Secretaria.

Artigo 47 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais, através da consultora de núcleos, deverá manter informada a Diretora Executiva da entidade, a Vice-Presidência Administrativa e Diretoria de Núcleos a respeito de suas atividades. Todas as atividades dos núcleos deverão passar por aprovação Diretora Executiva, da Vice-presidência Administrativa e da Diretoria de Núcleos, através de expedição do Check List da ação/evento.

Artigo 48 - As reuniões dos Núcleos Setoriais e Multisetoriais deverão:

I- Ocorrer periodicamente, sempre com a presença de um consultor da ACISMO, desde que este esteja disponível, com pauta específica, mantendo lista de presença devidamente assinada por seus participantes e elaborando ata de todos os assuntos discutidos.

II- Pautar-se pela ética, e sua divulgação obedecer a critérios de discrição.



III- Tratar assuntos orientados pela legalidade, sendo que a manifestação de seus membros, ainda que registradas em atas, não representarão a posição da ACISMO sobre o tema.

Parágrafo único- As pautas, atas e listas de presenças das reuniões realizadas pelos Núcleos deverão ficar disponíveis na Secretaria da ACISMO, para que, se assim entender o Conselho Diretor, sejam publicadas pela entidade.

Artigo 49 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais deverão ter conta bancária específica vinculada à ACISMO, empreendendo na viabilização de recursos para o desenvolvimento de suas atividades e respeitando as determinações e exigências do Tesoureiro e da Assessoria Jurídica da ACISMO.

§ 1º - A prestação de contas relativas aos eventos e atividades diárias deverão se apresentar por meio de documentação hábil para comprovação de despesas e receitas, dentro do mês de emissão do documento.

§ 2º - Todo evento que tenha previsão de gastos superior ao saldo bancário existente na conta corrente do Núcleo deverá ter aprovação prévia do Conselho Diretor da ACISMO.

§ 3º - Cabe ao Coordenador a responsabilidade por despesas e desembolsos estranhos à atividade dos Núcleos e não aprovados pelo Conselho Diretor e Consultivo.

Artigo 50 - Todas as despesas decorrentes das atividades dos Núcleos Setoriais e Multisetoriais, deverão ser custeadas por eles, podendo a ACISMO financiar parte das despesas, a título de empréstimo, com posterior devolução, mediante prévia deliberação do Conselho Diretor.

§ 1º - Excepcionalmente, o Conselho Diretor poderá autorizar contribuição em espécie ou em ações em favor das atividades dos Núcleos Setoriais e Multisetoriais.

§ 2º - A ACISMO custeará as despesas relativas aos salários do serviço de consultoria, bem como seus respectivos encargos, podendo se valer de recursos externos à entidade.

§ 3º - Todas as despesas realizadas pelos núcleos, cujo valor exceda a um salário mínimo, deverão passar pelo critério de realização de três orçamentos prévios junto aos fornecedores, optando-se pelo mais em conta, a partir da homogeneização em relação ao produto/serviço a ser prestado.



Artigo 51 - Os Núcleos Setoriais e Multisetoriais deverão reverter para a entidade 10% (dez por cento) dos ganhos líquidos obtidos com as ações desenvolvidas, como feiras e eventos, contribuindo com este valor para o custeio da manutenção e o fortalecimento da entidade.

Artigo 52 - Todas as aquisições de bens de natureza permanente realizadas pelos Núcleos Setoriais e Multisetoriais farão parte do Fundo Social da ACISMO, conforme preceitua o Capítulo V do Estatuto da entidade.

Parágrafo único - As doações de qualquer ordem ou natureza realizadas pelos Núcleos deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor e Consultivo.

CAPÍTULO XI — DAS CAMPANHAS E EVENTOS

Artigo 53 - A ACISMO, através do seu Conselho Diretor poderá promover e/ou apoiar eventos e campanhas que sejam benéficas aos munícipes de sua área de ação, sempre tendo em vista os objetivos da Entidade, e dentro de seu espaço adequado de atuação.

Artigo 54 - Em cada caso deverá ser nomeado quem será o responsável maior pela campanha/evento, podendo este ser indivíduo ou Comissão.

§ 1º - Em caso de nomeação de Comissão, esta deverá escolher o seu Coordenador, que se reportará ao Conselho Diretor quando necessário.

§ 2º - Para cada evento ou campanha deverá ser apresentado projeto, com plano de ação, orçamento, esquema da estrutura do comitê executor, resumo das atividades, e relatório de conclusão, dentro do padrão praticado pela ACISMO.

§ 3º - A divulgação da campanha/evento ficará a cargo da Diretoria de Divulgação e de Eventos da ACISMO.

Artigo 55 - Sempre que o evento ou a campanha demandar recursos patrimoniais/financeiros da ACISMO, o responsável deverá apresentar proposta de orçamento para ser discutida, emendada e aprovada pelo Conselho Diretor.



CAPÍTULO XII — DA DIVULGAÇÃO

Artigo 56 - O Conselho Diretor, através de sua Diretoria de Divulgação e de Eventos promoverá a divulgação periódica na imprensa local, dos atos da ACISMO, para melhor prestação de contas aos seus Associados.

Artigo 57 - A divulgação poderá se dar em todos os meios de comunicação e mídias em geral.

CAPÍTULO XIII — DA SEDE

Artigo 58 - A ACISMO terá sede em São Miguel do Oeste, SC, em prédio próprio ou locado, onde funcionará a secretaria, sala de reuniões e eventuais serviços específicos.

Artigo 59 - Eventuais danos à sede ou às instalações da sede da ACISMO, assim como a qualquer bem patrimonial seu, motivará a consequente responsabilidade do autor do dano ao ressarcimento do mesmo.

CAPÍTULO XIV — DA SECRETARIA

Artigo 60 - Na sede da ACISMO funcionará uma secretaria, de caráter executivo, subordinada diretamente à Vice-Presidência Administrativa, sendo seu responsável denominado Diretor(a) Executivo(a), podendo a secretaria ser composta por outros profissionais auxiliares.

Parágrafo único — Poderão trabalhar junto à Secretaria representantes de outras Entidades que atuem em áreas afins da ACISMO, desde que previamente autorizados pelo Conselho Diretor, embora sem vínculo direto com esta.

Artigo 61 - Cabe à secretaria praticar todos os atos necessários ao alcance dos objetivos da ACISMO, nos termos do seu Estatuto e deste Regimento, além de cumprir as determinações do Conselho Diretor, dando a este todo o apoio necessário, como elaboração de atas, correspondências e comunicados, além de arquivamento de documentos de forma ordenada, e de outras atividades pertinentes.

Parágrafo único — Deverá a secretaria executiva encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor, até o dia 10 (dez) de cada mês, o orçamento do movimento



financeiro, ou seja, a previsão de entradas e saídas, com visto do Tesoureiro, do respectivo mês.

Artigo 62 - A secretaria terá expediente diário, em horário comercial, podendo, no entanto, funcionar também em expediente extraordinário quando houver eventos que assim o exijam.

Artigo 63 - As funções e atribuições de cada funcionário da ACISMO poderão ser expressas em documentos de gestão estratégica de pessoas, os quais periodicamente deverão ser revistos e eventualmente poderão ser modificados.

Artigo 64 - A documentação pertinente aos funcionários da ACISMO, exigível pelas leis trabalhistas e previdenciárias será elaborada pela secretaria, sob a responsabilidade de seu Diretor(a) Executivo(a) e com a supervisão do(a) Tesoureiro(a) e do(a) Vice-Presidente Administrativo(a)

Artigo 65 - A secretaria, mensalmente, repassará ao conselho diretor o acompanhamento das ações estratégicas de todas as vice-presidências e diretorias.

CAPÍTULO XVI — DO FUNDO SOCIAL

Artigo 66 - O fundo social da ACISMO, compreendido como sendo os seus bens, direitos, ações, saldos financeiros, e donativos, serão periodicamente relacionados pelo Tesoureiro, com a correspondente avaliação.

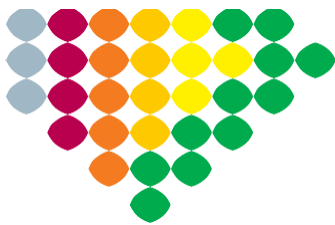
Artigo 67 - A disponibilidade de tais bens, exceto os imóveis que dependem de autorização por Assembleia Geral, será decidida sempre pelo Conselho Diretor, nos termos do Estatuto.

Parágrafo único — A disponibilidade dos bens será sempre norteadas pelos objetivos maiores da Entidade.

CAPÍTULO XVII — DA RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

Artigo 68 - A ACISMO manterá em evidência o rol dos sócios fundadores, como forma de homenagear aqueles que criaram a Entidade.

Artigo 69 - Tal relação deverá ser periodicamente divulgada, mormente quando das comemorações do aniversário de fundação da Entidade.



CAPÍTULO XVIII — DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO

Artigo 70 - Qualquer membro do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo poderá apresentar emendas escritas a este regimento, que então serão apreciadas pelo Conselho Diretor, com parecer prévio do Diretor Jurídico quanto à admissibilidade.

Artigo 71 - Este Regimento poderá ser revisto e modificado, por proposta discutida e aprovada pelo Conselho Diretor, devendo as emendas serem submetidas ao Conselho Consultivo, que, se as homologar, serão incorporadas ao Regimento Interno.

CAPÍTULO XIX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72 - Este Regimento é aprovado pelo Conselho Diretor e Conselho Consultivo nesta data, passando a partir de então a vigorar, revogando-se quaisquer disposições anteriores em contrário.

São Miguel do Oeste 16 de junho de 2020.

Daniel Rodrigo de Souza
Presidente

Rafael Nienow
Diretor Jurídico